LEI Nº.1.047/69

DISPÕE SOBRE ARRENDAMENTO DO MATADOURO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a promover, através de concorrência pública, o arrendamento do Matadouro Municipal, pelo prazo máximo de seis (6) anos.

§ 1º - Serão cláusulas obrigatórias no contrato de arrendamento:

a) - O prazo de arrendamento;
b) - A responsabilidade de arrendatário na manutenção de Matadouro e conserva-lo à altura dos preceitos exigidos pela Saúde Pública, desde que autorizados por lei;
c) - O funcionamento diário do Matadouro;
d) - O assentimento do arrendatário em permitir a livre atuação da fiscalização municipal, que para tanto terá à sua disposição uma sala equipada e com manutenção para um veterinário credenciado pela Administração Municipal;
e) - A denúncia do contrato de arrendamento, após apuração administrativa, quando o arrendatário infrigir qualquer um dos ítens contratuais;
f) - O arrendatário deverá manter como encarregado de funcionamento do Matadouro, sob sua inteira responsabilidade, um funcionário altamente especializado e preferencialmente credenciado em estágio de oficinas de manutenção de máquinas de Matadouros;
g) - A tabela de preços a ser cobrada pelo arrendatário;
h) - O transporte dos animais abatidos deverá ser de responsabilidade exclusiva do arrendatário e em carro próprio fechado, tipo frigorífico;
i) - As posturas municipais que regulamentam tanto o abate quanto o transporte de gado abatido continuarão em vigor;
j) - Ao arrendatário caberá tôda e qualquer responsabilidade trabalhista em relação a seus empregados, inclusive na cessação do contrato, por denúncia ou término;
k) - Ao término do contrato de que fala êste artigo, o arrendatário entregará à Municipalidade e sem reclamar nenhuma indenização, todas as instalações imobiliárias, devidamente recuperadas, [illegible] como não caberá nenhuma ônus aos cofres municipais qualquer [illegible]

forma ou acréscimo no imóvel do Matadouro, realizado pelo arrendatário durante a vigência contratual e de acôrdo com prévia autorização;

l) - Ainda em caso o de denúncia do contrato, obedecendo-se ao que ficou estipulado na alínea "e", a Prefeitura Municipal gozará de tôdas as vantagens de alíenea anterior;

m) - Será assinado pelo arrendatário e anexo ao respectivo contrato de arrendamento, um inventário de todos os bens móveis e imóveis da Municipalidade e prestantes ao funcionamento do Matadouro, com um têrmo de responsabilidade do estado em que os tenha devolvidos quando do término do respectivo contrato;

n) - Todas as peças a serem trocadas, reparos e manutenção do Matadouro será de inteira responsabilidade do arrendatário.

ART. 2º - Vinte e quatro horas após a assinatura do contrato de arrendamento, ficará suspensa a cobrança da Taxa de Matança pela Prefeitura Municipal, restabelecendo-a porém, vinte e quatro horas após o término ou denúncia do citado instrumento - arrendatário.

ART. 3º - O Município se obriga a não permitir conforme a lei o abate e uso de animais que não os abatidos no Matadouro Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08-DE-OUTUBRO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária